



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 063 , DE 16 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para ocupação de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região;

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 3/2008 do Conselho da Justiça Federal, aplicado por analogia,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os candidatos habilitados no Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região deverão apresentar, para fins de investidura no cargo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada pelo Tribunal para a posse, a documentação abaixo discriminada:

I - Cópia integral impressa, datada e assinada, da última Declaração de Ajuste Anual-IRPF, inclusive do recibo de entrega, conforme os arts. 1º, inciso V, e 3º da Lei nº 8.730/1993 e o art. 3º, inciso I, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa nº 05/1994-TCU;

II - Certidão de casamento ou de nascimento, se solteiro;

III - Carteira de Identidade (Registro Geral);

IV - CPF;

V - Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

VI - PIS/PASEP;

VII - Título de Eleitor;

VIII - Comprovante de votação na eleição mais recente;

IX - Diploma de Bacharel em Direito regularmente expedido por estabelecimento da rede pública ou privada, reconhecido;

X - *Curriculum vitae*;

XI - Exame laboratorial que comprove o Grupo Sanguíneo e o Fator RH;

XII - 4 (quatro) fotografias 3x4 recentes.

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos II a IX deste artigo deverão ser apresentados em cópias com boas condições de legibilidade, devidamente autenticadas.

§ 2º - Aquele que não houver apresentado Declaração de Ajuste Anual-IRPF a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Secretaria da Receita Federal, por ser isento, deverá entregar declaração de bens atualizada, elaborada em consonância com os parâmetros fixados pelas normas do Imposto de Renda, ou declaração negativa de bens, se for o caso, conforme o art. 5º da Ordem de Serviço nº 05/1994-TRF5.

§ 3º - A documentação apresentada por ocasião da realização do Concurso Público não substitui a que é exigida no presente Ato.

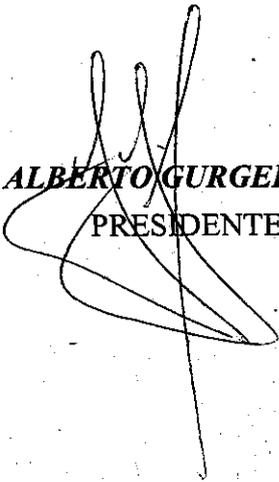
§ 4º - Na hipótese de ter havido subtração ou extravio de algum dos documentos citados, faz-se necessária a comprovação do ocorrido através do registro policial pertinente, ficando o candidato obrigado a apresentar a cópia autenticada da respectiva segunda via imediatamente após a expedição, com exceção da Declaração de Ajuste Anual-IRPF, da qual deverá ser providenciada uma nova via no Órgão Fiscal competente para entrega no Tribunal antes da data de posse.

§ 5º - A documentação de que trata este Ato poderá ser enviada por via postal, devendo ser protocolada neste Tribunal com a antecedência prevista no *caput* deste artigo, vedado o envio através de fac-símile.

Art. 2º - A falta ou a apresentação de forma incompleta da cópia da Declaração de Ajuste Anual-IRPF atualizada é condição impeditiva da posse no cargo de Juiz Federal Substituto, de acordo com os arts. 1º, inciso V, e 3º da Lei nº 8.730/1993 e o art. 3º, inciso I, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa nº 05/1994-TCU.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
PRESIDENTE